



**INDICAÇÃO**  
**Nº 255/2021**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

22 FEV 2021

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** o Anteprojeto de Lei em anexo que tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Pirassununga, estabelecendo pontos específicos “ilhas digitais” em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi;

**Considerando** que a proposta tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamentos, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação;

**Considerando** que, como se sabe, a Internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população;

**Considerando** que a disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos;

**Considerando** que sem dúvida, a implementação do serviço de Wi-Fi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município, além de ser um atrativo a mais para praças, parques e espaços públicos de Pirassununga, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam;

**Considerando** que o “Programa Wi-Fi Livre Pirassununga” possibilitará, ainda, o acesso à internet Wi-Fi através de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à Internet;

**Considerando** que é importante inferir que a Constituição Estadual preceitua em seu art. 176, inciso XIII, que os Municípios, em conjunto com órgão específico estadual, definirão o planejamento e funções de interesse local, devendo promover a inclusão social, inclusive através da disponibilização de acesso gratuito à internet, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Art. 176. Os Municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

(...)

XIII - promover, em conjunto com o órgão a que se refere o art. 235 desta Constituição, a inclusão social, inclusive a disponibilização de acesso gratuito e livre à Internet. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16/07/14)

**Considerando** que, no que tange a implementação do "Programa Wi-Fi Livre Pirassununga" é imprescindível que o Município firme contratos, convênios, adoção de espaços ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos;

**Considerando** que Pirassununga deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e nossos pontos turísticos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Diante do exposto, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei em anexo, que cuida sobre o "Programa Wi-Fi Livre Pirassununga", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Pirassununga, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas para que nossa cidade se torne atrativa ao turismo e ainda promova o acesso ao conhecimento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

  
Walter Carrargo Testoni  
Vereador

  
Cícero Justino da Silva  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi livre Pirassununga", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Pirassununga, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pirassununga o "Programa Wi-Fi Livre Pirassununga".

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios, adoção de espaços e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Pirassununga, em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Fica proibido a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi livre Pirassununga" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "Programa Wi-Fi Livre Pirassununga" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso à notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Livre Pirassununga".



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Fica permitido a exploração de imagem do *toten* da empresa parceira que formalizar a parceria em benefício a comunidade, sendo pré determinado o espaço e tamanho do toten de no máximo meio metro quadrado no equipamento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

  
Walter Camargo Testoni  
Vereador

  
Cícero Justino da Silva  
Vereador

dmal